



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 517 DE 10 DE MAIO DE 1.990

"Concede isenção de Imposto e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam isentos do pagamento de impostos Municipais, os contribuintes que comprovadamente, tenham renda mensal, igual ou inferior ao Piso Nacional de Salários, no lançamento ou do vencimento.

Art.2º- São isunes ao pagamento do Imposto Predial, as unidades habitacionais, com finalidade residencial e de característica popular, com área construída de até 50M²(Cinquenta Metros quadrados),.

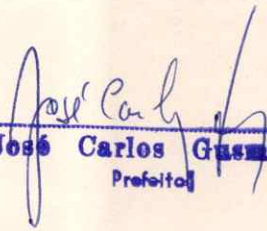
Parágrafo Único- A isenção de que trata este artigo não se aplica quando a área do terreno for superior a 225M²(duzentos e vinte e cinco Metros quadrados.)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, EM 22 DE MAIO DE 1990.

Lido a 30-5-90


José Carlos Gusmão
Prefeito



do Secretário;
Por Prescrição

Em 30-05-90



MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 03 / 90

" Concede isenção de Imposto e adota
outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito
sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos municipais ,
os contribuintes que comprovadamente, tenham renda mensal, igual ou
inferior ao Piso Nacional de Salários, ^{de lei} no lançamento ou do vencimento.

Art. 2º - São imunes ao pagamento do Imposto Predial, as uni-
dades habitacionais, com finalidade residencial e de característica
popular, com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados).

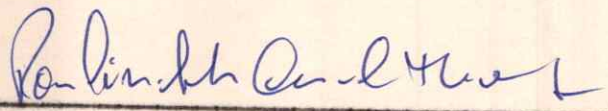
Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo não se
aplica quando a área do terreno for superior a 225m² (duzentos e vin-
te e cinco metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em
04 de abril de 1990.


João Rosendo Silva
Presidente


PAULINO LOPES CAVALCANTE NETO
1º Secretário

aprovado por
unanimidade para
efeito de deliberação



MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 03/90

"Concede isenção de Impostos e
adota outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito
sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos municipais,
os contribuintes que comprovadamente, tenham renda mensal, igual ou
inferior ao Piso Nacional de Salários, no lançamento ou do vencimento.

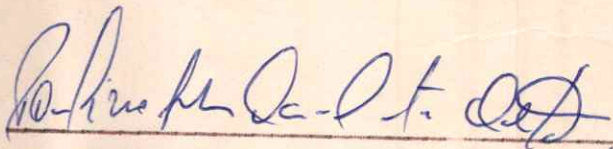
Art. 2º - São imunes ao pagamento do Imposto Predial, as uni-
dades habitacionais, com finalidade residencial e de característica po-
pular, com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo não se
aplica quando a área do terreno for superior a 225m² (duzentos e vinte
e cinco metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em
04 de abril de 1990.



PAULINO LOPES CAVALCANTE NETO

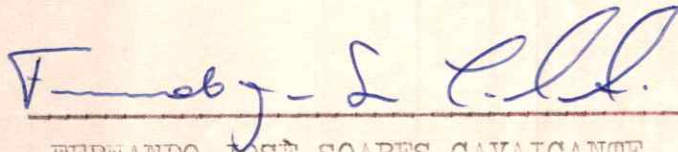
Vereador

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/90

Onde se lê: Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos Municipais, os contribuintes que comprovadamente, tenham renda mensal, / igual ou inferior ao Piso Nacional de Salários, do lançamento ou do vencimen-
to.

Leia-se: Ficam isentos do pagamento de impostos municipais, os contribuintes que comprovadamente, tenham renda mensal, igual ou inferior ao Piso Nacional de Salários, do lançamento ou do vencimento e localidades que não existam infra-estrutura como seja: linha d'água, meio-fio, luz elétrica e calçamento e coleta de lixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/04/90



FERNANDO JOSÉ SOARES CAVALCANTE

VEREADOR

Foi reprovado por não
haver maioria Legal
para aprovação.

em 18-04-90

